



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026
Zmarini da
Arto-sec. dos Presentes
Em 05 de Fevereiro de 2026
Ednaldo Ju An

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

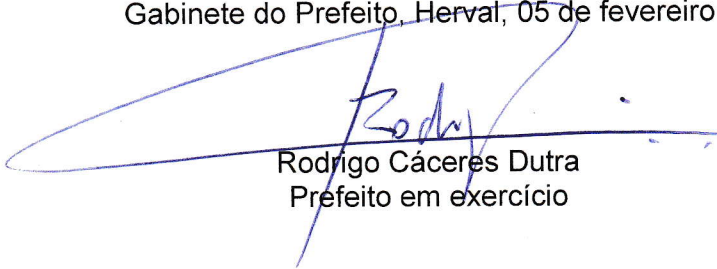
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, 01 (um) servente, para cumprimento de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com atribuições previstas na Lei Municipal n.º 966/2011, e com vencimento equivalente ao padrão inicial da categoria "A", conforme previsto na Lei Municipal nº 966/2011, assegurado o valor do salário mínimo nacional como vencimento básico, acrescido de adicional de insalubridade.

Art. 2º. A contratação terá o prazo de 12 meses, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que persistam os motivos que lhes deram origem, e será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de fevereiro de 2026.


Rodrigo Cáceres Dutra
Prefeito em exercício



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

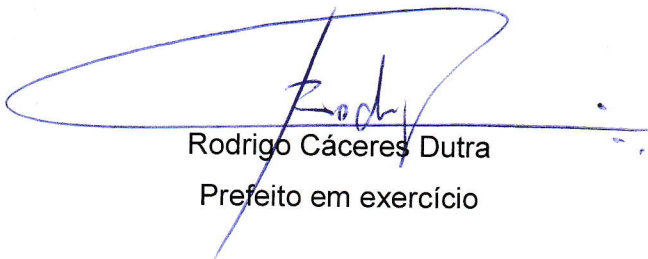
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para farmacêutico e servente.

A contratação temporária de servente se deve ao fato de não haver mais concurso público vigente para o cargo semelhante da carreira e estar se encerrando o prazo de vigência de contratação temporária anterior, para atendimento das necessidades de limpeza principalmente nas estruturas da Secretaria Municipal de Saúde, de forma que é necessária há excepcional interesse público em contar com profissional para garantir a limpeza e salubridade dos locais.

Essa contratação temporária é transitória e pautada em necessidade excepcional, podendo ser rescindida se, no curso de sua vigência, o cargo for provido por meio de concurso público.

Por essas razões, pedimos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.



Rodrigo Cáceres Dutra
Prefeito em exercício